



TERMO DE CONTRATO Nº 065/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA E A SENHORA **MARIA DA GLORIA MOTA SARAIVA**.

A Prefeitura Municipal de Ipixuna por intermédio do Município de Ipixuna, com sede na Av. Varcy Herculano Barroso, nº 248, Centro em Ipixuna - AM, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.191.078/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, o senhor RODRIGO MONTEIRO SARAIVA, brasileiro, casado, portador da RG Nº 1873471-5 e CPFNº 940.537.152-53, residente e domiciliado em Ipixuna - AM à Estrada José de Lemos, s/nº - Aeroporto, denominado CREDENCIANTE e de outro lado a senhora MARIA DA GLORIA MOTA SARAIVA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 574.492.522-87 e RG nº 1266658-0 SESG-AM, residente e domiciliada na Avenida Varcy Herculano, nº 328, Centro - Ipixuna/AM, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, tendo em vista o que consta no Processo nº 2292/2022 e em observancia as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Público nº 002/2022 oriundo da Inexigibilidade nº 011/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para profissionais e prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 002/2022 CPL. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
CREDENCIAMENTO/CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS
PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE COMO:
ENFERMEIRA, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES
CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA O ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MÃO DE OBRA

2.1 Os Serviços médicos especializados serão prestados com realização de Consultas nas Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes em situações crônicas e/ou agudas. Cada especialidade será oferecida no mínimo duas vezes durante a semana, atendendo em média de 22 a 44 pacientes semanais. Durante o mês a média de atendimento será de 88 a 176 pacientes, levando em consideração a demanda agendada para cada profissional especializado. Todos os pacientes que necessitarão de consulta especializado, deverão ser encaminhados pelo médico clínico geral das diversas equipe de saúde da família, que preencherá a ficha de encaminhamento Referência/Contra- referência, com a especialidade, história clínica e classificação de risco. Deverá dirigir-se ao setor de agendamento especializado da secretaria municipal de saúde para realização do agendamento.

2.2 Os Serviços médicos especializados serão prestados em sistema de Plantões no atendimento aos pacientes em situações de urgência e emergência, por profissionais plantonistas durante 24 horas/dia, sendo 4 horas no plantão e as outras 20 horas de sobreaviso todos os dias da semana, na Unidade Hospitalar de Ipixuna. Caso o paciente necessite ser referenciado ao serviço de média e alta complexidade da regional ou para outro estado, o médico plantonista preencherá o formulário de Tratamento Fora de Domicílio – TFD. Onde os TFDs eletivos serão encaminhados

Sit A





para o setor responsável da secretaria de saúde para iniciar o processo de Tratamento Fora de Domicílio. Já os casos de TFD de urgência e emergência deverá utilizar os modais aéreo ou fluvial de acordo com a gravidade de cada cliente.

- 2.3 Prestação de serviços médicos em sistema de Plantão/SVO Serviço de Verificação de Óbito no atendimento aos pacientes em casos de morte natural, ou seja, decorrentes dedoenças já existentes. Morte súbita em adultos e jovens, óbitos domiciliares sem assistência médica. No caso de morte por causas externas devido não ter o serviço de medicina legal no município, será de responsabilidade do médico plantonista do serviço de verificação de óbito realizar o atestado de óbito. Óbitos em Unidade Hospitalar sem causa conhacida. Casos notificados ou em estudo pela Vigilância Epidemiológica. O SVO não dispõe de serviço de remoção ou funerária própria. Neste caso, a família pode contactar uma funerária particular para fazer a remoção ou acionar o auxílio funeral da prefeitura através do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do seu município. A médica plantonista tem como carga horária 20 horas sobre regime de plantão das 17:00 horas ás 07:00 hs, feriados e finais de semana.
- **2.4** Os Serviços Médicos de Clínico Geral serão prestados na Atenção Básica fazendo parte da Equipe de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde. Os médicos deverão seguir as normativas dos programas da atenção básica do Ministério da Saúde. Deverá realizar o atendimento de segunda a sexta com carga horária de 40 horas semanais. Onde desenvolverá a medicina preventiva e quando for necessário encaminhar para o especialista.
- **2.5** Os serviços Médicos de Clínico Geral serão prestados em sistema de Plantões no atendimento aos pacientes em situações de urgência e emergência, por profissionais plantonistas durante 12 horas/dia, com carga horária de 360 horas mensal na unidade Hospitalar de Ipixuna.
- **2.6** Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade;
- **2.7** Em caso de pessoa jurídica os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:
- 2.7.1 O membro de seu corpo técnico.
- 2.7.2 O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
- 2.7.3 O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.
- **2.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 2.9 Os serviços médicos para a Atenção Primária, serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde UBS, junto as Equipes de Estratégia de Saúde da Família, no desenvolvimento de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada. As consultas serão ofertadas através de agendamento para o cuidado continuado e acolhimento das demandas agudas. A carga horária será de 40 horas semanais e os trabalhos acontecerão em consonância com outros profissionais da equipe como enfermeiro, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde- ACS. Cada profissional médico juntamente com sua equipe será responsável por um distrito sanitário e/ou área cuja terá a delimitação de uma população adstrita, conforme preconizado na Política Nacional da Atenção Básica por meio da portaria 2.436/17. Destaca-se, alguns dos programas que o profissional médico trabalhará na Atenção Primária à Saúde (APS):

Saúde da Mulher

gão





- Gestantes
- Saúde do Homem
- Saúde da Criança
- Doenças Crônicas
- Doenças Transmissíveis
- Doenças não transmissíveis
- Covid-19
- Visitas Domiciliares
- 2.10 Os Serviços médicos serão prestados frente ao enfrentamento do COVID -19, onde de acordo o estado de saúde do paciente ser realizado o encaminhamento necessário. Quanto ao atendimento Médico na Síndrome Gripal, deverá ser realizado a consulta médica na sala especifica para síndrome gripal, onde é feito todo o atendimento desde de ausculta, medição e notificação. Vale ressaltar que todo atendimento é realizado com os EPI'S necessários e que após cada atendimento é realizado a desinfecção da sala. Quanto ao atendimento Médico no caso positivo para Covid-19, deverá ser realizada a consulta médica na sala de isolamento, destinada unicamente para pacientes positivos para Coronavírus, onde é realizado todos os procedimentos, desde de ausculta, medicação e monitoramento do paciente. Vale ressaltar que todo atendimento é realizado com os EPI'S necessários e que após cada atendimento é realizado a desinfecção da sala. Caso necessita ser referenciado, a equipe preenche a ficha de Referência e contra- referência, ao qual o paciente será conduzido pela ambulância da unidade e referenciado para o hospital do município Hospital Referência de Ipixuna.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **3.1** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- **3.2** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Credenciada desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos neste termo;
- 3.3 Prestar à Credenciada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- 3.4 Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto c3
- **3.5** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Credenciada, referentes às suas aquisições;
- **3.6** Emitir ordem de serviço dos itens objeto solicitado para a prestação dos serviços contratados;
- **3.7** Notificar, formal e tempestivamente a Credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- **3.8** Notificar a Credenciada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **3.9** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria Municipal de Saúde;
- **3.10** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- **3.12** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;
- **3.13** Fornecer as informações sobre local e horários para a devida prestação dos serviços ora contratados;
- **3.14** Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CREDENCIADA;
- 3.15 Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do

1





contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

3.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordocom as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.17 Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93:

3.18 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

3.19 Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;

3.20 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

3.21 Compete a Credenciada o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;

3.22 Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS/ de Ipixuna;

3.23 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

3.24 Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde demonstrando as irregularidades.

3.25 Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93.

3.26 Receber da Credenciada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

4.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas no Termo;

4.2 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

- **4.3** Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 4.4 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- **4.5** Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.
- 4.6 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 4.7 Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aosusuários;
- **4.8** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;
- **4.9** Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedada qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;

4.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.11 Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que





reclamam contra os serviços ora contratados.

4.12 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço; **4.13** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

4.14 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do

contrato respeitando suas Cláusulas;

4.15 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal;

4.16 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados

decorrentes do cumprimento deste Contrato;

- **4.17** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna -AM, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- **4.18** A Credenciada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização dos serviços em tempo hábil, evitando problemas à saúde do paciente.
- **4.19** A Credenciada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle em qualquer circunstância.
- **4.20** Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao (s) usuário (s), autorizado pelo FMS, mesmo que tenha atingido seu limite de atendimentos.
- **4.21** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos.
- **4.22** NÃO COBRAR, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.
- **4.23** Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- **4.24** Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher/responder formulário de referência e contra referência.
- **4.25** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- **4.26** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- **4.27** Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 4.28 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- **4.29** Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato, Exceto, os custos de transporte até a unidade da contratada;
- **4.30** Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **4.31** Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativos contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar ás políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;
- **4.32** Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;
- **4.33** O prestador só fará troca de plantão ou escala de trabalho, mediante requerimento formal, autorizado por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a troca seja feita com profissional que tenha vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde;

4.34 Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede

Six of the same of





Municipal de Atenção à Saúde, e informar ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;

4.35 Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inseri os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;

4.36 O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediato, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá serrescindido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informado a rescisão contratual.

4.37 O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

5.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados serão efetuados pela servidora **Paula Augusta Monteiro de Oliveira**, C.P.F nº 992.173.172-68, Cargo: Coordenadora da Atenção Básica, como fiscal de contrato das UBS, **Edson Fidélis da Silva Junior**, C.P.F. nº 711.035.702-34, Cargo: Diretor da Unidade Hospitalar de Ipixuna, como fiscal de contrato da Unidade Hospitalar, que registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a

assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Credenciada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

5.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Credenciada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

5.6 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

6.1 A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, a prestadora dos serviços deverá fornecer relatório dos serviços prestados, para conferência. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

6.2 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justica do Trabalho;

6.3 O departamento financeiro da Prefeitura Municipal de Ipixuna, somente autorizará a





realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da prestação dos serviços pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência.

CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

7.1 O prazo de vigência do credenciamento de 24 meses para execução dos serviços;

7.2 O prazo do Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57, da Lei 8.666/93;

7.3 O Contrato terá seu extrato publicado no diário oficial dos municípios do estado do Amazonas, bem como no site (http://www.ipixuna.am.gov.br) e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A contratada poderá aplicar as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se às sanções constantes na legislação, bem como no edital.

I – Advertência: A sanção de advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;

b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária terá sua aplicação conforme os seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ipixuna/AM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na:

a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

7





g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

i) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

8.1.1 Para os fins do item 8.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90,

92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei 8.666/93.

8.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de

prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

8.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

- 8.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 8.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 8.6 A sanção prevista no item V do item 8.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a

8.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

8.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os serviços prestados pela CREDENCIADA, a senhora MARIA DA GLORIA MOTA SARAIVA, na função de enfermeira e serão remunerados de acordo com a tabela de honorários, segundo os procedimentos abaixo: O valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), totalizando ovalor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLAUSULA DECIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo ocorrerá á conta dos recursos

10	PROGRAMA	Orçamento da Prefeitura Mu	FONTE	COD.
			002- Pab Incremento	3.3.90.36
		Manutenção do	Transferência Fund	lo





	1	030301.10.301.0052.2.062	Programa de Atenção Básica a Saúde	Municipal de Saúde Proveniente do Governo Federal		
--	---	--------------------------	--	---	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

11.1 – Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

11.2. – Qualquer despesa advinda da execução deste Contrato para Credenciamento ficará a cargo das partes envolvidas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 12.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente termo e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.
- Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 12.4 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.
- 12.5 A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.
- 12.6 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, revogando se as disposições em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito, o Foro da Comarca de Ipixuna - AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

13.2 E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal da Saúde o presente instrumento em 2 (duas) via de igual forma e teor.

īpixuna -♠M 16 de novembro de 2022.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

MARIA DA GLORIA MOTA SARAIVA

Credenciada





Testemunha 1:

Nome: Morres Edwardson Saoila / CPF: 847.880.282-00

Testemunha 2:

Nome: Carloneis Martins delaring / CPF: 738.100.612-04